



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 16 de Abril de 19 82

ACORDÃO Nº 101-73.283

Recurso nº 37.686 - IRPF - EXS: DE 1980 e 1981

Recorrente OSWALDO ZUCCOLOTTO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - Assim como todo efeito exige uma causa, assim também todo julgamento de um recurso de pessoa física, cuja causa é outro processo de pessoa jurídica, reflete logicamente o julgamento deste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSWALDO ZUCCOLOTTO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, (DF), em 16 de Abril de 1982

AMADOR OUTERELO FERNÂNDEZ - PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 16 ABR 1982
ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, RAUL PIMENTEL, FERNANDO CÍCERO VELLOSO (Ausente) e LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0820/001.098/81-34

RECURSO N.º: 37.686

ACÓRDÃO N.º: 101-73.283

RECORRENTE: OSWALDO ZUCCOLOTTO

R E L A T Ó R I O

O contribuinte em epígrafe, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha, nº 644, inconformado com a decisão singular, de fls. 43 a 56, que julgou improcedente a impugnação tempestiva, de fls. 22, recorre tempestivamente a este Conselho.

O contribuinte foi autuado por reflexo com 50% do imposto da pessoa jurídica Suinofrigo Abatedouro de Suíno Ltda., porque esta foi tributada por omissão de receita, devido saldos credores de caixa.

Em sua impugnação alega que, tendo sido tributado por reflexo, anexa ao processo a peça impugnatória e requer que este processo seja apenso ao processo da pessoa jurídica. De fls. 23 a 30 encontramos a cópia da impugnação da pessoa jurídica, Suinofrigo Abatedouro de Suíno Ltda.

Em seu recurso voluntário diz que, sendo este um processo reflexo, faz anexar a cópia da peça recursal, assumindo as sim as mesmas idéias lá contidas.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 0820/001.098/81-34
Acórdão nº 101-73.283

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

Este é um processo decorrente de outro, referente à empresa Suinofrigo Abatedouro de Suíno Ltda. O contribuinte entendeu tanto que o julgamento do processo da pessoa jurídica é pré julgado para o julgamento deste que na impugnação, como no recurso, só faz anexar as peças impugnatórias e recursais do processo da pessoa jurídica.

Ora, no processo, referente à pessoa jurídica, foi dito pelo Conselho que logicamente o saldo credor de caixa estava a demonstrar que muitos valores foram pagos pelo caixa sem ter fundo suficiente, o que é presunção de omissão de receita, como diz a lógica humana e enquadra o § 2º do artigo 12 do Decreto-lei nº 1.598/77. Este parágrafo diz claramente que "o fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa... autoriza presunção de omissão no registro de receita".

Portanto, considerando que no processo da pessoa jurídica foi negado provimento ao recurso, também aqui nego provi-
mento.



AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR